

**PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 19/2026.**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBTQI+ NO ÂMBITO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, VISANDO ASSEGURAR ATENDIMENTO DIGNO, HUMANIZADO E LIVRE DE PRECONCEITOS.

A VEREADORA EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a elaboração e implantação do Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero, no âmbito de toda a Rede Socioassistencial do Município de Icó.

§ 1º O Protocolo deverá estabelecer diretrizes para garantir atendimento humanizado, igualitário e livre de discriminação às pessoas LGBTQI+ nos serviços socioassistenciais.

§ 2º Para os fins desta Indicação, considera-se Rede Socioassistencial:

- I** – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II** – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III** – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- IV** – Unidades de acolhimento institucional;
- V** – Demais equipamentos e serviços vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SETAS).

Art. 2º- O Protocolo deverá conter, no mínimo:

- I** – Diretrizes para acolhimento respeitoso, garantindo o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero;
- II** – Orientações técnicas para prevenção de práticas discriminatórias nos atendimentos;
- III** – Procedimentos para registro, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de discriminação;
- IV** – Estratégias de promoção da cultura de respeito à diversidade e aos direitos humanos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

V – Fluxo de atendimento intersetorial, quando necessário.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover:

I – Capacitação continuada dos profissionais da rede socioassistencial;

II – Campanhas educativas voltadas à promoção da igualdade e do respeito;

III – Parcerias com organizações da sociedade civil e instituições especializadas;

IV – Monitoramento, avaliação e divulgação periódica da efetividade do Protocolo.

Art. 4º- A implementação do Protocolo deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação, respeito à diversidade e garantia dos direitos fundamentais.

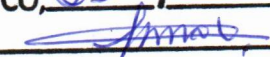
Art. 5º- Esta Indicação, após aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada a Chefe do Poder Executivo Municipal para que, mediante a sua discricionariedade transforme-o em Projeto de Lei de sua iniciativa

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 18 de maio de 2026.


Eduarda Hulle Pereira Dantas
Vereadora

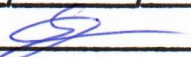
ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 22 / maio / 2026


PRESIDENTE

DISCUSSÃO: (☒) ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 20 / maio / 2026

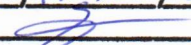

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM UNÂNIME **VOTAÇÃO**

(☒) UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 20 / maio / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 19/2026.**

Em todos esses anos de Câmara Municipal, se não me falha a memória, nunca abordamos uma política que envolva a população LGBTQI+, essa presente Indicação tem como finalidade propor a elaboração e implantação de um Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação contra Pessoas LGBTQI+ no âmbito da Rede Socioassistencial do Município de Icó, visando assegurar atendimento digno, humanizado e livre de preconceitos.

É dever do Poder Público garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às políticas públicas, especialmente no campo da assistência social, que atende pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. A população LGBTQI+, historicamente marcada por exclusão, estigmatização e diversas formas de violência simbólica e institucional, frequentemente encontra barreiras no acesso aos serviços públicos, seja por falta de preparo técnico, ausência de diretrizes claras ou práticas discriminatórias.

Em 2025 foram registrados 26 CVLIs (Crimes Violentos Letais e Intencionais) contra esse público; no ano de 2024 foram 34; e em 2023 houve 46 registro em todo Ceará, apesar dos números estarem baixando, se faz necessário a criação de um Protocolo específico, o que não representa privilégio, mas sim instrumento de organização administrativa, orientação técnica e fortalecimento das boas práticas no atendimento, garantindo que os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação sejam efetivamente aplicados no cotidiano dos serviços.

A iniciativa também reforça o compromisso do Município de Icó com os direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e plural, alinhando-se às diretrizes nacionais de proteção à diversidade e combate a todas as formas de discriminação.

Dessa forma, a presente Indicação busca fortalecer a rede de proteção social do município, garantindo que nenhum cidadão seja excluído ou desrespeitado em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.


Eduarda Hulle Pereira Dantas
Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DO IDOSO, DA SEGURIDADE SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO CONSUMIDOR

PARECER CONJUNTO Nº 27/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE INDICAÇÃO nº 19/2026**, de autoria da Vereadora **EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS**, que **DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBTQI+ NO ÂMBITO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, VISANDO ASSEGURAR ATENDIMENTO DIGNO, HUMANIZADO E LIVRE DE PRECONCEITOS.**

A proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas voltadas à promoção de atendimento digno, humanizado e livre de discriminação nos equipamentos e serviços socioassistenciais do Município.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise consiste em Projeto de Indicação, espécie legislativa destinada à sugestão de medidas de interesse público aos órgãos competentes, nos termos do art. 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Art. 180. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Verifica-se que a matéria encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, não se identificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir sua regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE ao PROJETO DE INDICAÇÃO nº 19/2026**, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DA CRIANÇA, DO IDOSO, DA SEGURIDADE SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO CONSUMIDOR – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 51-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à proteção dos direitos fundamentais, das minorias e das políticas públicas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana.

A proposição apresenta relevante interesse social e institucional ao sugerir medidas voltadas ao fortalecimento do atendimento humanizado e à prevenção de práticas discriminatórias contra pessoas LGBTQI+ no âmbito da rede socioassistencial do Município.

A matéria revela pertinência com as atribuições desta Comissão, especialmente no tocante à promoção da igualdade, respeito à diversidade e proteção dos direitos fundamentais dos grupos socialmente vulneráveis.

Diante do exposto, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE ao PROJETO DE INDICAÇÃO nº 19/2026**, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Por todo o exposto, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões concluem que o **PROJETO DE INDICAÇÃO nº 19/2026** encontra-se em conformidade com os dispositivos regimentais e constitucionais aplicáveis à espécie, observada a competência em razão da matéria, a adequação da iniciativa legislativa e a regular técnica legislativa.

Verificando-se a inexistência de vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir sua regular tramitação, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta, **FAVORAVELMENTE** ao regular prosseguimento da matéria nesta Casa Legislativa, cabendo ao Plenário à apreciação quanto à conveniência e oportunidade da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA MULHER, DA JUVENTUDE, DO IDOSO, DA SEGURIDADE SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO CONSUMIDOR

EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS
PRESIDENTE

ALAN ROBSON RICARDO ALVES
RELATOR

SAMUEL ALVES DOS SANTOS
MEMBRO